



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**EMENDA Nº 003 (MODIFICATIVA) / CESC .**  
**(Da Relatora)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 304, de 2015, que assegura aos egressos do ensino médio, durante o prazo de um ano a partir da data de conclusão do curso, todos os benefícios assegurados aos estudantes do ensino médio.**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende estabelecer a vigência da norma a partir de 1º de janeiro de 2017, para que os impactos orçamentários estejam previstos na legislação específica a ser analisada e aprovada em 2016.

Sala das Comissões, em

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	304 / 2015
Folha nº	03
Matricula:	20844 Rubrica: 